



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº1/2020

AUTORIA – Márcia Regina da Silva Sousa

ASSUNTO – Dispõe sobre a criação da PROCURADORIA DA MULHER, no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Apucarana e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Resolução nº1/2020, que dispõe sobre a criação da PROCURADORIA DA MULHER, no âmbito da Câmara Municipal.

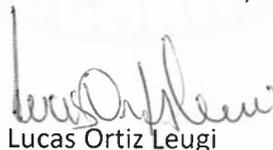
O referido Projeto de Lei já foi apresentado no ano 2019 ,e no período legislativo que antecede o presente projeto.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que o presente projeto de Resolução, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, o Regimento Interno em seus artigos nºs 178, 98, 16, estipulam a competência da matéria à Mesa Executiva, não cabendo à vereador(a) a proposição de projeto neste sentido.

Portanto fere o dispositivo do Regimento Interno, sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance para comunidade ,somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 05 de março de 2020.



Lucas Ortiz Leugi

PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA



Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº8/2019

AUTORIA – Márcia Regina da Silva Sousa

ASSUNTO – Dispõe sobre a criação da PROCURADORIA DA MULHER, no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Apucarana e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Resolução nº1/2020, que dispõe sobre a criação da PROCURADORIA DA MULHER, no âmbito da Câmara Municipal.

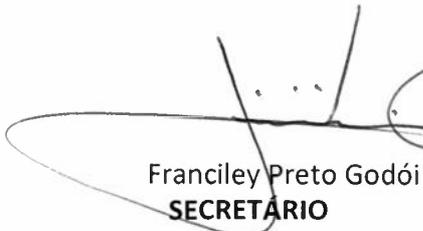
O referido Projeto de Lei já foi apresentado no ano 2019, e no período legislativo que antecede o presente projeto.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acatou a opinião do Jurídico e da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em que o presente projeto de Resolução, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, o Regimento Interno em seus artigos 178, 98, 16, estipulam a competência da matéria à Mesa Executiva, não cabendo à vereador(a) a proposição de projeto neste sentido.

Portanto fere o dispositivo do Regimento Interno, sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance para comunidade, somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 05 de março de 2020.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº8/2019

AUTORIA – Márcia Regina da Silva Sousa

ASSUNTO – Dispõe sobre a criação da PROCURADORIA DA MULHER, no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Apucarana e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA**, analisou o Projeto de Resolução nº1/2020, que dispõe sobre a criação da PROCURADORIA DA MULHER, no âmbito da Câmara Municipal.

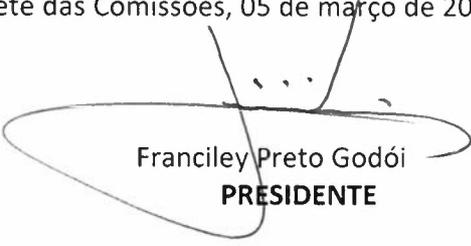
O referido Projeto de Lei já foi apresentado no ano 2019, e no período legislativo que antecede o presente projeto.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acatou a opinião do Jurídico e da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em que o presente projeto de Resolução, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, o Regimento Interno em seus artigos 178, 98, 16, estipulam a competência da matéria à Mesa Executiva, não cabendo à vereador(a) a proposição de projeto neste sentido.

Portanto fere o dispositivo do Regimento Interno, sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance para comunidade, somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 05 de março de 2020.


Franciley Preto Godói
PRESIDENTE

Rodolfo Mota da Silva
SECRETÁRIO


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR